

RECLAMAÇÃO 94.315 MARANHÃO

RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA
RECLTE.(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA
JUNIOR
ADV.(A/S) : LUIZ AUGUSTO RUTIS BARRETO E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES
ORGANIZADOS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO
LUÍS/MA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : NÃO INDICADO

DECISÃO:

Considerando a relevância dos argumentos invocados o alegado perigo na demora, concedo excepcionalmente a medida liminar para suspender o curso da Ação Penal 0904299-65.2025.8.10.0001, em curso na Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados da Comarca da Ilha de São Luís, no Maranhão.

Oficie-se à autoridade prolatora da decisão reclamada, com cópia desta e da petição inicial da reclamação, solicitando as informações.

Sem prejuízo, abra-se vista à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2026.

Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Relator

Documento assinado digitalmente